



PROCESSO N.º : 2023000523
INTERESSADA : DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO
ASSUNTO : Institui a Política Estadual de Suporte Emocional para crianças e adolescentes no âmbito das escolas públicas da rede estadual de ensino.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Delegado Eduardo Prado, que institui a Política Estadual de Suporte Emocional para crianças e adolescentes no âmbito das escolas públicas da rede estadual de ensino.

O art. 2º prevê que essa política pública tem como objetivo, especialmente, garantir o atendimento junto a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Os atendimentos serão prestados em conjunto envolvendo a criança e/ou adolescente, a família, a comunidade, a escola, a rede social e os serviços de saúde por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros das Secretarias afins.

Os atendimentos clínicos e psicológicos serão realizados nos equipamentos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), de forma presencial ou virtual, a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

A justificativa da proposição aponta que há um alto nível de incidência de sintomas depressivos na população escolar, que variam desde 13% em crianças até 20% em adolescentes. Estes números demonstram que a depressão infantil é decisivamente um problema de saúde significativo. A proposição objetiva, portanto, dar efetividade aos procedimentos de diagnóstico e tratamento desses casos.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que aprovou o relatório do ilustre Deputado Major Araújo, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.



Sobre o assunto em pauta, é preciso registrar, inicialmente, que encontra-se em vigor a **Lei federal n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019**, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

A Lei federal n. 13.935, de 2019, estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.


É previsto ainda que essas equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

O § 2º do art. 1º da Lei n. 13.935, de 2019, estipula que o trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Com efeito, constata-se que a referida legislação federal já obriga as redes públicas de educação básica a disponibilizarem serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

É necessário, finalmente, assinalar que a proposição em pauta visa o mesmo objetivo do **Projeto de Lei nº 271, de 11 de abril de 2023 (Processo legislativo nº.2023000503)**, de autoria do ilustre Deputado Issy Quinan, motivo pelo qual solicitamos que os autos sob enfoque **sejam apensados aos autos do aludido processo**, nos termos do art. 111, § 2º, do Regimento Interno desta Casa. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2023.


Deputado CORONEL ADAILTON
Relator